



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

## **DECRETO Nº. 059/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Santa Rita do Pardo-MS no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e dá outras providências”**

**Lúcio Roberto Calixto Costa**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das Atribuições que lhe são conferidas por Lei.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN Municipal), bem como pela avaliação do Sisan no âmbito do município;

II - O COMSEA, no âmbito do Sisan, com a finalidade de prestar assessoramento à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, órgão vinculado ao Chefe do Poder do Executivo Municipal.

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), no âmbito do SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

### **Capítulo I - Disposições Gerais**

**Art. 2º.** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

**Art. 3º.** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 4º.** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do PLANSAN Municipal, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

## CAPÍTULO II – Das Competências

**Art. 5º.** Compete ao COMSEA:

- I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN municipal, a Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;
- II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do PLANSAN municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao PLANSAN Municipal;
- V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do PLANSAN Municipal;
- VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII - Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Estadual), relativos às ações associadas ao PLANSAN municipal;

**Art. 6º.** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do SISAN tem como atribuições:

- I - Indicar ao COMSEA as diretrizes e prioridades da Política e do PLANSAN Municipal,
- II - Avaliar o SISAN no âmbito do município; Parágrafo Único Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

**Art. 7º.** O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do PLANSAN Municipal, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

**Art. 8º.** Compete à CAISAN Municipal:

- I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela COMSEA, a Política e o PLANSAN Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

- III - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;
- IV - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
- V - Apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLANSAN Municipal;
- VI - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do PLANSAN Municipal;
- VII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º. O PLANSAN Municipal deverá:

- I - Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;
- II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual;
- III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;
- IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
- VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

**Art. 9º.** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o PLANSAN Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

### CAPÍTULO III- Da Composição

**Art. 10º.** O COMSEA será composto por 12 membros, sendo 06 membros titulares e 06 membros suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme define os parâmetros presentes no Decreto 7.272 de 25 de agosto de 2010.

§ 1º - A representação governamental no COMSEA será exercida por 04 membros, sendo 02 Titulares e 02 Suplentes que serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo coincidentes aos membros da CAISAN Municipal.



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

§ 2º - A representação da sociedade civil será exercida por 08 membros, sendo 04 membros Titulares e 04 membros Suplentes, advindos dos seguintes segmentos:

- a) Associação de produtores do PAA;
- b) Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal;
- c) Sindicato Rural;
- d) Representante de usuários do SUS/SUAS.

**Art. 11º.** Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo Único** - Os representantes da sociedade civil e governamentais do COMSEA, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

**Art. 12º.** A organização e funcionamento do COMSEA serão definidos em seu Regimento Interno.

**Art. 13º.** A CAISAN Municipal será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do COMSEA Municipal.

**Art. 14º.** A CAISAN Municipal será composta por agentes do Poder Executivo do município.

**Art. 15º.** A CAISAN Municipal será presidida pela titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação com atribuições de articulação e integração.

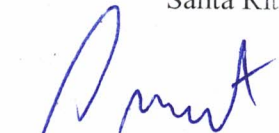
**Art. 16º.** A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pela titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

**Parágrafo Único** - Os representantes governamentais da CAISAN, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

**Art. 17º.** A organização e funcionamento da CAISAN Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

**Art. 18º.** Este Ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo/MS, 21 de março de 2025.

  
**Lucio Roberto Calixto Costa**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo e afixado no local de costume.

  
**Dixie Carolina Croskey Costa**  
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

## DECRETO Nº 059/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Santa Rita do Pardo/MS no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e dá outras providências."

Luís Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em plenas sessões de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### D E C R E T A

Art. 1º Fica criado no respectivo município do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN:

- I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída e responsável pela indicação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMISA, das diretrizes e metas do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN Municipal), bem como pela avaliação da mesma no âmbito do município;
- II - O COMISA, no âmbito do SISAN, com a finalidade de apoiar institucionalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, sob a liderança do Chefe do Poder do Executivo Municipal;
- III - A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal) no âmbito do SISAN, com a finalidade de promover articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afins à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

### Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 2º A administração pública municipal de Santa Rita do Pardo, em todas as suas atividades, políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, promover, proteger e promover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Art. 3º A concepção do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional é direcionada por meio do SISAN, sob a liderança do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por um conjunto de órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada no âmbito do PLANSAN Municipal, a ser coordenada institucionalmente pela CAISAN Municipal, com as seguintes prioridades estabelecidas pelo COMISA a partir das deliberações das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional:

### CAPÍTULO II - Das Competências

Art. 5º Compete ao COMISA:

- I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN municipal, a Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;
- II - Definir os parâmetros de competência, organização e funcionamento da Conferência;
- III - Propor ao Poder Executivo, com observância às diretrizes da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do PLANSAN municipal, incluindo-se os aspectos organizacionais para sua implementação;
- IV - Articular, apoiar e acompanhar, em regime de colaboração com a CAISAN municipal, a implementação e a execução de ações prioritárias do PLANSAN Municipal;
- V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil, visando a implementação de ações prioritárias de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - Estimular a participação e o comprometimento dos atores do poder público e controle social nas ações integrantes do PLANSAN Municipal;
- VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetivação;
- VIII - Manter atualizado permanente, com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMISA) estadual, relatório de ações executadas no PLANSAN municipal;

Art. 6º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída no âmbito do SISAN, tem como atribuições:

- I - Indicar ao COMISA estadual, e, por delegação do Poder do Município, do PLANSAN Municipal;
- II - Avaliar o SISAN no âmbito do município; Parágrafo único - A avaliação é orientada por parte do Chefe do Poder Executivo, sob a coordenação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional sob a coordenação do COMISA;
- Art. 7º O COMISA Municipal mantém diálogo permanente com a CAISAN Municipal para a elaboração das diretrizes e prioridades da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se as seguintes atribuições:
- Art. 8º Compete à CAISAN Municipal:
- I - Elaborar, a partir das diretrizes contidas no COMISA, a Política e o PLANSAN Municipal, indicando diretrizes, metas e limites de atuação, bem como o planejamento de implementação, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II - Coordenar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das comissões do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em articulação permanente com o COMISA e com os órgãos, entidades e setores do município do SISAN;

- III - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a execução e a aplicação de programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional no âmbito municipal, nas suas respectivas instâncias;
- IV - Solicitar informações de quaisquer entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desenvolvimento de suas atribuições;
- V - Solicitar, registrar e informar ao COMISA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLANSAN municipal;
- VI - Monitorar e avaliar os resultados e o impacto da Política do PLANSAN Municipal;
- VII - Elaborar e aprovar o seu plano de trabalho interno;
- VIII - O PLANSAN Municipal deve:
- I - Aumentar a efetividade da atuação de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - Ser transparente e ter segurança no respeito ao Plano Municipal;
- III - Dispõe sobre os meios, previstos no presente decreto, de acordo com o Decreto nº 7.272/2010, em que foram estabelecidas pelo Conselho e Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV - Explicar as responsabilidades dos órgãos e entidades afins à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Incorporar estratégias orientadas e articuladas, com a participação de diversos setores da população, com atenção para as especificidades das diversas grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Segurança Alimentar e Nutricional, respondendo a diversidade social, cultural, ambiental, territorial e a realidade de gênero;
- VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII - Ser avaliada a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no planejamento de sua execução;
- Art. 9º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram o Plano do PLANSAN Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza funcional a que se referem, observadas as respectivas competências previstas e as demais disposições da legislação aplicável.

### CAPÍTULO III - Do Conselho

Art. 10º O COMISA será composto por 12 membros, sendo 06 membros titulares e 06 membros suplentes, em igual número de representantes da sociedade civil, cabendo às representações locais, estaduais, nacionais e internacionais do Poder Público, bem como os representantes governamentais, sob a liderança do Poder Executivo, em conformidade com o Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 11º A representação governamental no COMISA será exercida por 06 membros, sendo 02 titulares e 04 suplentes, em igual número de representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 02 titulares e 02 suplentes em igual número de representantes da CAISAN Municipal.



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

*Luís Roberto Calixto Costa*  
Luís Roberto Calixto Costa  
Prefeito Municipal

Registado e Publicado no Sistema de Administração e Gestão Pública do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em 21 de março de 2025.



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

## TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ nº 01.561.372/0001-50, com sede à Rua Geraldo Silva Souza, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Luís Roberto Calixto Costa, visando aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, declina o compromisso de elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de até 12 meses, a contar da data de formalização da adesão municipal, com publicação no Diário Oficial da União, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, do Decreto nº 11421 de 28 de fevereiro de 2023 e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Nacional.

Santa Rita do Pardo/MS, 21 de março de 2025.

*Luís Roberto Calixto Costa*  
LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA  
Prefeito Municipal



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

## TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN)

### TERMO DE ADESÃO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ nº 01.561.372/0001-50, com sede à Rua Geraldo Silva Souza, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Luís Roberto Calixto Costa, mediante o presente TERMO requer sua ADESÃO ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN, na conformidade da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Termo, o MUNICÍPIO DE Santa Rita do Pardo/MS, adere ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, tendo por objetivos fomentar e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços, entre governo e sociedade civil, promover o acompanhamento e monitoramento e a avaliação de segurança alimentar e nutricional e, assegurar a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município de Santa Rita do Pardo/MS, obriga-se a proporcionar o integral cumprimento das normas que regulamentam o SISAN, no âmbito de suas atribuições, conforme o disposto no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto 2010, especialmente:

- I - assegurar que a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional tenha atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;
- II - apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e assegurar que este tenha formato e atribuições similares à do Conselho Nacional de Segurança

